



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016 DA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

1 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete do Reitor, na unidade Bom Pastor da UFFS, em Chapecó-SC, e nos
3 demais *campi* por videoconferência, foi realizada a 6ª Sessão Ordinária Câmara de
4 Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) da Universidade Federal da
5 Fronteira Sul (UFFS), presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento da UFFS, Charles Albino
6 Schultz. Fizeram-se presentes à sessão, por videoconferência, os seguintes conselheiros titulares:
7 Péricles Luiz Brustolin (Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura), Henrique Dagostin (Pró-
8 Reitor de Gestão de Pessoas); diretores de *campus*: Lísia Regina Ferreira Michels (*Campus*
9 Chapecó), Anderson André Genro Alves Ribeiro (*Campus* Erechim); representantes docentes:
10 Fabrício Costa de Oliveira (*Campus* Cerro Largo), Enise Barth Teixeira (*Campus* Chapecó),
11 Paulo Afonso Hartmann, (*Campus* Erechim), Antonio Carlos Pedroso (*Campus* Realeza);
12 representantes técnicos administrativos em educação: Jonas Simon Dugatto (*Campus* Cerro
13 Largo), Rodrigo Rodrigues (*Campus* Chapecó); representantes discentes: Rodrigo Ferraz Ramos
14 (*Campus* Cerro Largo); participaram da sessão os seguintes conselheiros suplentes, no exercício
15 da titularidade (titular isento de apresentar justificativa): Kátia Aparecida Seganfred (direção
16 *Campus* Laranjeiras do Sul), Rafael Kremer (direção *Campus* Passo Fundo), Thiago de Cacio
17 Luchese (repres. docente *Campus* Cerro Largo), Paulo Ricardo Muller (repres. docente *Campus*
18 Erechim); Rafael Stefenon (repres. docente do *Campus* Laranjeiras do Sul); não compareceram à
19 sessão por motivos justificados os seguintes conselheiros: Antônio Inácio Andrioli (vice-reitor),
20 Tulio Sant'Anna Vidor (repres. técnico administrativo em educação); faltaram à sessão sem
21 apresentar justificativa os seguintes conselheiros: Guilherme Carrard Rodrigues [*titular*], Sofia
22 Japur Ihjaz [*suplente*] (repres. discentes do *Campus* Passo Fundo). Conferido o quórum
23 regimental, o presidente declarou aberta a sessão, passou diretamente à Ordem do Dia,
24 considerando que seria uma sequência da pauta da 5ª Sessão Ordinária, realizada no período da
25 manhã. Retomou-se o item **2.7 Processo nº 23205.001223/2016-69 – Revisar Resolução nº**
26 **7/CONSUNI/CA. a) Comissão designada através da Decisão nº 1/2016 –**
27 **CONSUNI/CAPGP: Jonas Simon Dugatto, Rodrigo Rodrigues e Tulio Sant'Anna Vidor. O**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

28 presidente passou a palavra ao conselheiro Henrique Dagostin, que, após mencionar a falta de
29 maiores informações sobre o impacto do aumento da porcentagem do banco de horas, realizou
30 pedido de vistas sobre o processo. O conselheiro tem prazo de 15 dias para apresentar o relato.
31 Encerando assim o ponto de pauta, passou-se ao item **2.8 Processo nº 23205.003088/2016-96 –**
32 **Proposição de matéria ao Conselho Universitário. a) Relator: Anderson Andre Genro**
33 **Alves Ribeiro.** O presidente fez uma breve explicação sobre o processo, apresentando que se
34 trata de uma sugestão da própria CAPGP ao CONSUNI, de unificação da Resolução nº 7/2016 –
35 CONSUNI/CAPGP com a Resolução 4/2015 – CONSUNI, sendo devolvido à CAPGP para que
36 a mesma realizasse uma análise prévia para então encaminhar ao CONSUNI. Foi designado o
37 conselheiro Anderson Andre Genro Alves Ribeiro por memorando. O presidente passou a
38 palavra ao conselheiro relator, que procedeu a leitura do parecer na íntegra, e que teve como
39 voto: *“Voto pela não incorporação das duas resoluções, pelos motivos apontados acima, e pela*
40 *inclusão de artigo que se refira ao regime de trabalho do corpo docente na Resolução 7/2016-*
41 *CONSUNI-CAPGP, para completude do texto, conforme segue: Art. 2º O professor ocupante de*
42 *cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos*
43 *regimes de trabalho previstos na legislação vigente”*. O presidente abriu espaço para
44 manifestações e esclarecimentos. A conselheira Enise Barth Teixeira questionou se o correto não
45 seria *Magistério Superior* em vez de *Magistério Federal*. O conselheiro Henrique Dagostin
46 informou que ambas as opções abrangem todos os docentes da UFFS, sendo um termo específico
47 e outro genérico. Decidiu-se por manter o termo *“Magistério Federal”*. Após, o presidente
48 encaminhou para votação. O relato e a inclusão do artigo mencionado foram aprovados por
49 consenso. Encerrado o ponto de pauta, passou-se ao item **2.9 Processo nº 23205.004573/2014-**
50 **79 – Avaliação de Desempenho Docente – Portaria nº 797/GR/UFFS/2014.** O processo foi
51 encaminhado à CAPGP para relatoria. Foi designada a conselheira Enise Barth Teixeira como
52 relatora do processo, tendo como prazo para apresentação do relato a sessão da CAPGP prevista
53 para ocorrer em 04 de outubro de 2016. Encerrado o ponto de pauta, o presidente expôs as
54 seguintes situações: na sessão realizada na parte da manhã, o conselheiro relator do item **2.5**
55 **Processo nº 23205.003727/2016-13 – Solicitação de análise de alterações na Resolução nº**
56 **4/2016 – CONSUNI/CAPGP,** Antonio Carlos Pedroso não estava presente, e havia sido decidido
57 que a apresentação do relato deveria ser realizada na próxima sessão da CAPGP. Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

58 que o conselheiro se fez presente na sessão da tarde, o presidente consultou os demais
59 conselheiros quanto a apresentação do relato ser realizada naquele momento; outra situação
60 apresentada foi que a CAPGP recebeu, no início da sessão da tarde, o processo nº
61 23205.004068/2016-32 - Aprovação de portaria *ad referendum* do CONSUNI, sendo que o
62 presidente consultou os conselheiros quanto apreciar o processo nesta sessão ou deixá-lo para a
63 próxima. Decidiu-se que ambos os temas seriam tratados na presente sessão. Assim, retornou-se
64 ao item **2.5 Processo nº 23205.003727/2016-13 – Solicitação de análise de alterações na**
65 **Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP.** O presidente passou de imediato a palavra ao
66 conselheiro relator Antonio Carlos Pedroso, que realizou uma breve leitura do seu parecer.
67 Encerrada a apresentação do relato, o presidente abriu espaço para manifestações. Não havendo,
68 encaminhou o parecer para votação, sem prejuízo a destaques. Assim, o voto do relator foi
69 aprovado por consenso. Para a apreciação das sugestões de alteração da resolução, o presidente
70 sugeriu analisar o parecer do início ao fim, debatendo os pontos que os conselheiros achassem
71 pertinente. Abriu-se espaço para manifestações. O conselheiro Anderson André Genro Alves
72 Ribeiro questionou sobre o texto do parágrafo a ser incluso no Art. 5º, no que se refere ao termo
73 “semelhantes” considerando que a palavra não remete a critério: “§3º *Antes de solicitar a*
74 *abertura de novo Processo Seletivo, o Presidente do Colegiado e a Coordenação Acadêmica do*
75 *Campus deverão se certificar que não existe Processo Seletivo vigente com lista de aprovados*
76 *da mesma área ou semelhantes que possam ser aproveitados*”. O conselheiro Henrique Dagostin
77 explicou a inclusão do parágrafo ao artigo. Definiu-se alterar o termo “semelhante” por
78 “equivalente”. O conselheiro Anderson André Genro Alves Ribeiro questionou, no que se refere
79 ao parágrafo 2º a ser incluído no Art. 21, se a regra de três simples não traz dificuldades no
80 sentido de que pode levar a nota geral de um candidato a um valor muito baixo, o que também
81 valoriza pouco a nota da prova didática em comparação à prova de títulos. O conselheiro
82 Henrique Dagostin concordou que esta situação acontece, mas que para evitar isso foi acrescido
83 um parágrafo na resolução que valoriza a ponderação da prova didática, sendo atribuída a nota
84 máxima para títulos de 3 e para prova didática de 7. O suplente do diretor do *campus* Passo
85 Fundo, Rafael Kremer sugeriu que o caput do Art. 24, que possui como sugestão de redação:
86 *"Art. 24. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente segundo a média ponderada*
87 *final das notas obtidas nas etapas do certame, calculada utilizando a fórmula: Média final =*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

88 *Nota da prova de títulos x 0,3 + Nota da prova didática x 0,7"*, fossem alterados os valores para
89 0,2 para prova de títulos, e 0,8 para prova didática. A proposta foi aceita por consenso pelos
90 conselheiros, resultando na seguinte redação: "*Art. 24. Os candidatos serão classificados em*
91 *ordem decrescente segundo a média ponderada final das notas obtidas nas etapas do certame,*
92 *calculada utilizando a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 + Nota da prova*
93 *didática x 0,8"*. No que se refere à inclusão de parágrafo no Art. 24, definiu-se, após sugestão do
94 conselheiro Henrique Dagostin, que seria incluído parágrafo 1º com seguinte redação:
95 "*Parágrafo 1º. Excepcionalmente, quando houver prova escrita e/ou prática, utiliza-se a*
96 *fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2+ Nota da prova didática x 0,4 + nota da*
97 *prova escrita e/ou prática x 0,4"*, e o parágrafo único do artigo deve ser transformado em
98 parágrafo 2º. Assim, o Art. 24 e respectivos parágrafos resultaram na seguinte redação: "**Art. 24.**
99 *Os candidatos serão classificados em ordem decrescente segundo a média ponderada final das*
100 *notas obtidas nas etapas do certame, calculada utilizando a fórmula: Média final = Nota da*
101 *prova de títulos x 0,2 + Nota da prova didática x 0,8. §1º Excepcionalmente quando houver*
102 *prova escrita e/ou prática, utiliza-se a fórmula: Média final = Nota da prova de títulos x 0,2 +*
103 *Nota da prova didática x 0,4 + nota da prova escrita e/ou prática x 0,4. §2º No caso de empate,*
104 *a classificação observará a seguinte ordem de preferência: I - a idade mais elevada igual ou*
105 *acima de 60 (sessenta) anos, conforme Art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, Lei nº*
106 *10.741, de 1º de outubro de 2003; II - a maior pontuação na prova didática; III - a maior*
107 *pontuação na prova de títulos; IV - a idade, em favor do candidato mais velho"*. Quanto à
108 sugestão de inclusão do anexo IV, o conselheiro relator Antonio Carlos Pedroso questionou
109 sobre o número de aprovados. O presidente, professor Charles, esclareceu que o quadro refere-se
110 ao número de aprovados na primeira fase, e que se objetiva com esse número aumentar o número
111 de candidatos aptos à prova didática. Essa quantidade de aprovados já foi analisada pelo
112 procurador, considerando que é diferente do que dispõe a lei. Quanto ao anexo, por sugestão do
113 conselheiro Henrique Dagostin, foi definido o seguinte nome "Anexo IV - Quantitativo de
114 candidatos aprovados na primeira etapa". Não havendo mais manifestações a respeito do item,
115 deu-se por encerrado o ponto de pauta e passou-se ao item **2.10 Processo nº**
116 **23205.004068/2016-32 - Aprovação de portaria ad referendum do CONSUNI** (acrescentado a
117 pauta no início da sessão). O presidente explicou que a portaria trata da dispensa da exigência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

118 | título de doutor, mantendo a exigência mínima do título de mestrado ou especialista ou
119 | residência médica e a dispensa da exigência de dedicação exclusiva, mantendo a exigência de 40
120 | (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, no edital do concurso público para provimento de
121 | cargos da Carreira de Magistério Superior publicado em agosto de 2016 para determinadas áreas
122 | do conhecimento. A portaria foi aprovada por consenso. Sendo assim, a pauta foi encerrada e
123 | abriu-se espaço para comunicados dos conselheiros. O conselheiro Henrique Dagostin informou
124 | sobre a publicação de dois editais de concurso público, sendo o Edital nº 761, de concurso para
125 | servidor docente e o Edital nº 763, para concurso de servidores técnico-administrativos em
126 | educação. A conselheira substituta do *campus* Laranjeiras do Sul, Kátia Aparecida Seganfred,
127 | questionou o conselheiro Henrique Dagostin sobre edital de concurso para docente que está
128 | publicado no *campus* se, neste caso, a resolução Resolução nº 4/2016 – CONSUNI/CAPGP
129 | deve ser considerada na sua versão inicial ou com as alterações debatidas na presente sessão. O
130 | conselheiro Henrique Dagostin expôs que, nos casos em que os editais de concurso já estão
131 | publicados, deve-se considerar a resolução em sua forma inicial, sem as alterações realizadas na
132 | presente sessão. O presidente pediu que o conselheiro Henrique Dagostin, como Pró-Reitor de
133 | Gestão de Pessoas, emita, após a publicação da resolução alterada, comunicado aos *campi* para
134 | que atentem a tal situação. Não havendo mais comunicados e sendo dezesseis horas e trinta
135 | minutos, foi encerrada a sessão, da qual eu, Talita Frozza, Secretária da Câmara de
136 | Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata que, aprovada, será
137 | devidamente assinada por mim e pelo presidente.